



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>26/2023</u> Ref.: Processo 1158097/2022
Interessado:	: HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTOS		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **06/2023**, estando presentes os seus Membros: Eng^a. Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Elaine Christina de O. Lacerda** e o Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1158097/2022**, que trata de Análise /Revisão de atribuições do Engenheiro de Energia HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTOS, que protocolou sob o nº 1158097/2022, requerimento através do qual solicita ‘ Inclusão da atribuição de confeccionar projetos elétricos entre as permitidas nas minhas atividades. Tal inclusão se justifica pelo curso da disciplina de ‘Instalações elétricas prediais’ como disciplina ‘Extracurricular’ durante a graduação’, e;

Considerando a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.11/12); b) Certificado da Pós-Graduação (fls.03 e 04/12); c) Relatório da ART PB20220049.... (fls.05,06,07 e 08/12); d) Consulta ao CREA-PE (fl.12/12);

Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 e artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do CONFEA;

Considerando que o interessado concluiu e anotou neste Conselho o Curso de Especialização em Gestão e Controle Ambiental, com carga horária de 420 horas, ministrado pela Universidade de Pernambuco/Escola Politécnica, no período de 09.03.2009 a 14.12.2009;

Considerando que a Universidade de Pernambuco está devidamente cadastrada junto ao CREA-PE, porém o Curso de Especialização em Gestão e Controle Ambiental não possui cadastro, razão pela qual não são concedidas atribuições, conforme resultado consulta feita ao CREA-PE;

Considerando que o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando a Legislação aplicada: a) Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; b) Resolução 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; c) Resolução 359/91 do CONFEA, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências; d) Resolução 1.073/2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do Engenheiro de Energia HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTOS, nos termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, sobre o pedido do profissional em questão que tem a finalidade de ampliar as suas atribuições.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para parecer conclusivo.

João Pessoa, 28 de agosto de 2023.

Eng^a. Agrícola **Aline Costa Ferreira**
Coordenadora Adjunta da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB